



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
23/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA - UFRB E A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário, Rua Rui Barbosa, n.º 710, Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44380-000, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **UFRB**, sendo neste ato representada pelo seu Reitor, Profa. Dra. **GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, assistente social, portadora do RG 01.421.596-97 SSP/BA e do CPF 273.137.195-15, residente e domiciliada à Rua Praia de Manguinhos, n.º. 50 – Quadra D18 – Lote 03 – Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas – Ba - CEP 42.707-760, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de CONTRATADA, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 14.645.162/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. **ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 620 Apto 103 Cond. Mundo Plaza – Caminho das Árvores– Salvador/BA – CEP: 41.820-020, portador da Cédula de Identidade n.º 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 20/04/2021, CPF n.º. 374.195.797-68, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento nas Leis Federais n.º. 8.958/1994, n.º. 12.349/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.423/2010, Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão com a finalidade de gerenciar o projeto “**PROJETO UPT/UFRB 2025**”, conforme Projeto Básico elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o qual as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA - FAPEX

Parágrafo Primeiro: Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do projeto, em consonância com o Plano de Trabalho para cumprir os fins previstos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Coordenadoria de Projetos e

Convênios, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

Parágrafo Quarto: Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto: Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº. 8.958/94 e nº. 12.349/10 e nos Decretos nº. 7.423/10 e nº. 8.241/14.

Parágrafo Oitavo: Transferir de imediato à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos materiais adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Dez: Abrir conta específica para ingresso e movimentação dos recursos recebidos.

Parágrafo Onze: Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativos específicos na prestação de contas final.

Parágrafo Doze: Submeter-se também, além do previsto neste Acordo, ao controle finalístico pelo órgão de controle interno competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;

Parágrafo Treze: Os documentos comprobatórios referentes a aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à Coordenadoria de Patrimônio da **CONTRATANTE**, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade.

Parágrafo Catorze: Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinze: Fornecer à Coordenadoria de Projeto e Convênios da **CONTRATANTE** a senha de acesso para acompanhamento da execução do projeto pelo site da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dezesseis: Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

I. O presente instrumento contratual;

- II. Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminando por projetos, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.

Parágrafo Dezessete: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

DA CONTRATANTE – UFRB

Parágrafo Primeiro: Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas, necessárias à execução do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

- I. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço.
- II. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I do art. 140, da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica como ordenadora das despesas o(a) coordenador(a) do Projeto – Rafaela dos Santos Lima – SIAPE 1106623, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA**, e como fiscal a Coordenadoria de Projetos e Convênios – COOPC, por intermédio do Núcleo de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas - NAPCON, na forma do artigo 177 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 176.230,76 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), a ser repassado conforme cronograma de desembolso constante no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: Do valor constante do caput desta cláusula, a **CONTRATADA** fará jus a 20.327,81 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) como despesas dos custos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da AÇÃO 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Programa de Trabalho: 13.364.5113.20RK.0029, PTRES 231426, Fonte 1050, Natureza de Despesa 339039, valor R\$ 176.230,76 e recursos provenientes da Secretaria de Educação do Estado da BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar conta parcial, à **CONTRATANTE**, dos recursos da primeira parcela para liberar o repasse da terceira, da segunda para liberar a quarta, assim sucessivamente, e a prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência deste Contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 3º-A C/C, e inciso V do Art. 4º-A da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010, Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à **CONTRATANTE** zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receita e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação discriminada de pagamentos, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Parágrafo Segundo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Parágrafo Quinto: No caso de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as justificativas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo, para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 1º, da Lei 8.958/94, combinado como inciso XV, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21, vinculando-se ao processo n.º **23007.00002222/2025-05**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O Presente contrato vigorará até 30 de junho de 2026, conforme Projeto Básico, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante justificativa e formalização através de termo aditivo, no interesse do cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 meses;
- III. Multa de 5% do valor contratado, pela não prestação de serviço;
- IV. Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviços ou parte deste, calculado sobre o respectivo valor;
- V. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, com as consequências prescritas na forma do artigo 139 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 139 do referido diploma legal ensejará sua extinção, com a aplicação prevista na Cláusula Nona, com devolução incontinenti dos recursos restantes a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Havendo pendências e/ou trabalhos, as partes definirão, através de um “Termo de Encerramento de Contrato”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.



CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial nas Leis n. 8.958/94 e n.º 12.349/10 e no Decreto n.º 7.423/2010, e subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviço no Diário Oficial da União, no prazo de até 20(vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Parágrafo Único: Nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas e/ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Cruz das Almas, _____ de _____ de 2024.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
Reitora – UFRB

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ
Diretor Executivo – FAPEX

Testemunhas:

1. _____

CPF.: _____

2. _____

CPF.: _____